

**PROVIMENTO N° 29, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**(Revogado pelo Provimento n° 45, de 10 de novembro de 2016)**

*Revoga o Provimento nº 17, de 07 de junho de 2011, estabelece nova composição das zonas de trabalho concernentes à Central de Mandados de Arapiraca, acrescenta o §3º ao art. 10, do Provimento nº 3, de 17 de março de 2011, dispondo sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos Oficiais de Justiça lotados em referenciada Central durante os dias da semana que mencionada, altera a redação do art. 16, do Provimento nº 16, de 7 de junho de 2011, e adota providências correlatas.*

**O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS,**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas disciplinar as atividades jurisdicionais e dos auxiliares da Justiça, baixando as instruções necessárias, no sentido de regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégica desta Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ, com especial destaque no que tange à efetiva implantação da Central de Mandados de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e racionalizar as atividades administrativas concernentes à Central de Mandados de Arapiraca/AL, cuja natureza objetiva, em suma, a distribuição igualitária de mandados entre os Oficiais de Justiça que a integra, com o fito de que seja promovida uma melhor e mais célere prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias nº 158/2011 e nº 167/2011, bem como nos Provimento nº 3, de 17 de março de 2011 e nº 16, de 7 de junho de 2011, precípua mente no que se refere à Central de Mandados de Arapiraca; e

CONSIDERANDO, por fim, os pleitos formulados pelo Chefe de Secretaria da Central de Mandados de Arapiraca, no tocante à necessidade de aperfeiçoamento daquela unidade, bem como a necessidade de inclusão de parâmetros que regulamentem a obrigatoriedade de comparecimento dos respectivos oficiais de justiça àquela unidade, constantes do processo administrativo nº 00501-4.2011.002.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

~~Art. 1º A Comarca de Arapiraca passa a ser dividida em 05 (cinco) zonas de trabalho para cumprimento de mandados, fazendo parte integrante da respectiva Central de Mandados, cuja composição dar-se-á na forma do Anexo Único deste Provimento.~~

~~Art. 2º O Chefe de Secretaria da respectiva Central de Mandados deverá estabelecer os ajustes de lotação nas referenciadas zonas de trabalho, quando necessárias ao seu regular funcionamento.~~

~~Art. 3º O artigo 10, do Provimento nº 3, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10. [...]~~

~~§3º Os oficiais de justiça que estiverem desempenhando suas funções nas 1ª, 2ª e 5ª Zonas de Arapiraca comparecerão as segundas, quartas e sextas-feiras, e os que desempenham suas funções nas 3ª e 4ª Zonas, comparecerão as terças, quintas e sextas-feiras.” (AC)~~

~~Art. 4º O artigo 16, do Provimento nº 16, de 7 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16. Quando houver julgamento pelo Tribunal do Júri, o Juiz oficiará à Central de Mandados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a Coordenação designe até 2 (dois) Oficiais de Justiça para atuar na Sessão até o término do julgamento, obedecendo a ordem alfabética dos mesmos para designação.” (NR)~~

~~Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos, na medida de suas competências, pelo Juiz de Direito Supervisor e Chefe de Secretaria da respectiva Central de Mandados, observando-se o contido no Provimento nº 16/2011 ou em outro que porventura venha a substitui-lo.~~

~~Art. 6º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 17/2011.~~

~~Maceió/AL, 12 de setembro de 2011.~~

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO 29/2011**  
**(Alterado pelo Provimento nº 17, de 13 de junho de 2014)**

<p style="text-align: center;"><b>ZONA 01</b></p> <p>Água Salgada, Baixa Grande, Barreiras, Bom Nome I e II, Bom Sucesso, Brasiliana, Canaã, Capim, Carraseo, COHAB Velha, Corredor, Fazenda Velha, Povoado Barreira, Jardim Esperança, Massaranduba, Mundo Novo, Olho D'água de Cima, Planalto, Povoado Lagoa Nova, Santa Edwirges, Sementeira, Senador Nilo Coelho I, Sítio Itapieuru, Tabela, Tapieuru, Umbuzeiro, Vila São José.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 02</b></p> <p>Baixão, Baraúnas, Caeimbas, Cavaco, Eldorado, Fernandes, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Manoel Teles, Mata da Umbeeira I, Olho D'água dos Cazuzinhos, Padre Antônio Lima Neto, Pau Ferro das Laranjeiras, Poço Frio, Povoado Fernandes, Primavera, Senador Nilo Coelho II (Jardim das Paineiras), Sítio Abreu, Vila São Francisco, Zélia Barbosa.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 03</b></p> <p>Alto do Cruzeiro, Baixa do Capim, Boa Esperança, Brasília, Cachumba, Catitus, Capiatã, Caraibinha, Centro, Coreundas, Itapuã, Jardim de Maria, Jenipapo, Lagoa D'água Aparecida, Lagoa do Poção, Mangabeiras, Medroso, Mocó, Novo Horizonte, Oitizeiro, Ouro Preto, Pimenteira, Poção, Poço da Pedra, Salgado, Santa Esmeralda, Senador Arnon de Melo, Senador Teotônio Vilela, Tinguí, Vai Não Torna, Vila Aparecida, Volta da Telha, Xexéu.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 04</b></p> <p>Alazão I e II, Baixa da Onça, Bálamo, Bananeira, Barro Vermelho, Batingas, Boa Vista, Bom Jardim I e II, Cajarana, Canafistula, Cangandú, Flexeiras, Gruta D'água, Guaribas, Jardim Tropicál, João Paulo II, Laranjal, Mata da Umbeira II, Mulungu, Nova Esperança, Pau D'arco, Pé Leve Velho, Piauí, Pirucaba, Poço de Santana, Riacho Seco, Santa Terezinha, São Luiz I e II, Sapucaia, Sítio Bom Jardim, Sítio das Furnas, Sítio Ingá, Sítio Ponto Novo, Taboquinha, Taquara, Tapera, Terra Fria, Varginha, Verdes Campos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 05</b></p> <p>Município de Craibas (Sítio Campestre, Cerea da Vara, Salgado, Sítio Serrotinho, Folha Miúda, Sítio Minador, Gila, Travessada, Sítio Lagoa da Cruz, Lage, Ipojuea, Lagoa da Angélica, Lagoa da Areia, Lagoa da Laje, Lagoa do Mel, Povoado Pichilinga, Povoado Pau Ferro, Povoado Serrote Grande e Riachão).</p>

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS  
Corregedor-Geral da Justiça



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROVIMENTO Nº  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO  
PROVIMENTO Nº 29/2011)**

**(Alterado pelo Provimento nº 17, de 13 de junho de 2014)**

<p style="text-align: center;"><b>ZONA 01</b></p> <p>Água Salgada, Baixa Grande, Baixa Grande de Cima, Barreiras, Barriguda, Bom Nome I e II, Bom Sucesso, Brasiliana, Canaã, Capim, Capim de Umbuzeiro, Cabaceiro, Carraseo, Campestre, Capela, COHAB Velha, Corredor, Esporão, Fazenda Velha, Jardim Esperança, Massaranduba, Mundo Novo, Olho D'água de Cima, Planalto, Povoado Barreira, Povoado Lagoa Nova, Quati, Sementeira, Senador Nilo Coelho I, Sítio Itapicuru, Tabela, Umbuzeiro, Vila São José (Lagoa do Rancho), Vila São Vicente e Xexéu.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 02</b></p> <p>Alto dos Galdinos, Baixão, Baraúnas, Brisa do Lago, Caeimbas, Cavaco, Eldorado, Fernandes, João Paulo II, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Lagoa da Pedra, Manoel Teles, Mata da Umbeira I, Mulungu, Olho D'água dos Cazuzinhos, Olho D'água do Brejão, Padre Antônio Lima Neto, Pau Ferro das Laranjeiras, Perucaba, Poço Frio, Ponta Verde, Povoado Fernandes, Primavera, São Lourenço, Senador Nilo Coelho II (Jardim das Paineiras), Serrote do João Dias, Sítio Breu, Sítio Novo, Sítio Torrões, Vila São Francisco e Zélia Barbosa.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 03</b></p> <p>Alto do Cruzeiro, Baixa do Capim, Boa Esperança, Cachumba, Caititus, Campestre, Capiatã, Caraibinha, Coreundas, Itapoã, Jardim de Maria, Jenipapo, Lagoa D'água, Lagoa do Poção, Mangabeiras, Medroso, Minador, Moeó, Novo Horizonte, Oitizeiro, Pedra Preta, Pimenteira, Pitombeira, Poção, Poço da Pedra, Poreos, Salgado, Santa Edwirges, Santa Esmeralda, Senador Arnon de Melo, Senador Teotônio Vilela, Serra dos Ferreiras, Tingui, Vai Não Torna, Velha Rita, Vila Aparecida, Volta da Telha e 3º BPM.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 04</b></p> <p>Alazão I e II, Barroeão, Baixa da Onça, Baixa da Hora, Bálsmo, Bananeira, Barro Vermelho, Batingas, Boa Vista, Bom Jardim I e II, Cajarana, Canafistula, Cangandú, Capela, Cedro, Fazenda Santa Bárbara, Furnas, Flexeiras, Gaspar, Grajaú, Gruta D'água, Guaribas, Ingazeira, Jardim Tropical, Lagoa dos Poreos, Laranjal, Lagoa do Mato, Mata da Umbeira II, Nova Esperança, Pau D'areo, Pé Leve Velho, Piauí, Pirucaba, Poço de Santana, Poço de Baixo, Povoado Martins, Riacho Seco, AL 110, Rio dos Bichos, Santa Terezinha, São Luiz I e II, Sapueaia, Sítio Bom Jardim, Sítio Furnas, Sítio Novo, São Bernardes, Sítio Ponto Novo, Taboquinha, Taquara, Tapera, Terra Fria, Vargem do Araçá, Varginha e Verdes Campos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ZONA 05 (Município de Cravinhos)</b></p>



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Bonito, Campestre, Cerea da Vara, Chã do Riacho da Onça, Cupira, Ipojuca, Folha Miúda, Gila, Jurubeba, Lagoa da Angélica, Lagoa da Areia, Lagoa da Cupira, Lagoa da Lage, Lagoa do Mel, Salgado, Sítio Serretinho, Sítio Minador, Sítio Lagoa da Cruz, Poço da Pedra, Povoado Chareo, Povoado Pichilinga, Povoado Pau Ferro, Povoado Santa Rosa, Riachão, Sítio Alto Grande, Serrote Grande, Tingui e Travessão Lagoa Torta e Torrões.

ZONA 06

Brasília, Centro e Ouro Preto.